LEI Nº 3648 de 08 de janeiro de 2004.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, criado nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 3239, de 17 de outubro de 2.001, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município e tem por finalidade e competência:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres e projetos sobre questões técnico-culturais, principalmente os concorrentes ao FUNPROARTE;

VII - acompanhar, analisar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SMAC;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura deverá promover imediatamente após a eleição de sua composição, curso de qualificação e aperfeiçoamento destinado aos conselheiros empossados.

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura será constituído por treze (13) membros e treze (13) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:~~
~~a) Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;~~
~~b) Três (03) titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades de Classe, sendo um (01) da CAPOE (Casa do Poeta Esteiense), um (01) da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) e um (01) da UAME (União das Associações de Moradores de Esteio);~~
~~c) Um (01) titular e respectivo suplente, representando o Legislativo do Município de Esteio, indicado pela Câmara Municipal de Esteio;~~
~~d) Seis (06) titulares e respectivos suplentes, representando diversas áreas da arte e da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC, sendo estes representantes da música, artes cênicas, artes plásticas, artesanato, tradicionalismo e carnaval;~~
~~e) O Secretário Municipal de Arte e Cultura é membro nato do Conselho e indicará um Suplente.~~
~~§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e/ou atuantes no Município de Esteio e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.~~
~~§ 2º - No silêncio das entidades para a indicação de representação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada.~~
Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura será constituído por treze (13) membros e treze (13) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:~~
~~a) Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~
~~b) Três (03) titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades de Classe, sendo um (01) da CAPOE (Casa do Poeta Esteiense), um (01) do Programa Integrado de Inclusão Social e um (01) da UAME (União das Associações de Moradores de Esteio);~~
~~c) Um (01) titular e respectivo suplente, representando o Legislativo do Município de Esteio, indicado pela Câmara Municipal de Esteio;~~
~~d) Seis (06) titulares e respectivos suplentes, representando diversas áreas da arte e da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC, sendo estes representantes da música, artes cênicas, artes plásticas, artesanato,~~

~~tradicionalismo e carnaval;~~
~~e) O Secretário Municipal de Arte e Cultura é membro nato do Conselho e indicará um Suplente.~~
~~§ 1º - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e/ou atuantes no Município de Esteio e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.~~
~~§ 2º - No silêncio das entidades para a indicação de representação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada. (Redação dada pela Lei nº 5026/2009)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, bem como dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
b) 01 (um) membro titular nato, consistente no Secretário Municipal de Arte e Cultura, que também deverá indicar um suplente.
c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, para fins de representação do Poder Legislativo do Município de Esteio, devidamente indicado pela correlata Câmara Municipal de Vereadores;
d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representando todos os movimentos sociais bem como a comunidade que usufrui da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC no dia da realização do Fórum Municipal de Cultura;
e) 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os diversos segmentos da arte e cultura, devidamente eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC no dia da realização do Fórum Municipal de Cultura, sendo estes representantes atuantes junto às seguintes áreas:
e.1. música;
e.2. teatro e circo;
e.3. dança e capoeira;
e.4. artes plásticas e visuais;
e.5. artesanato;
e.6. literatura;
e.7. nativismo;
e.8. carnaval.

§ 1º - Os representantes das diversas áreas culturais da arte e cultura, escolhidos e devidamente indicados por seus representantes, dentre pessoas

residentes e/ou atuantes no Município de Esteio, serão nomeados por intermédio da promulgação de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - No silêncio das entidades à indicação de representação junto ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da consulta por comunicação formal/escrita, caberá ao Prefeito Municipal suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada. (Redação dada pela Lei nº 5300/2011)

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois (02) anos, a contar da realização do Fórum Municipal de Cultura, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - A data da realização do Fórum Municipal de Cultura será em abril de 2005. O Fórum realizar-se-á de 2 em 2 anos, e a eleição dos conselheiros sempre ocorrerá nos anos ímpares.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a ser eleita pela maioria dos votos dos conselheiros.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos em reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para a reeleição.

§ 2º - No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da presidência, concluindo o mandato em curso.

Art. 5º O membro do Conselho perderá seu mandato nos seguintes casos:

I - ausência de três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa aceita;

II - perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou;

III - perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu;

IV - solicitação de exoneração.

Parágrafo Único - Suprirá a vacância nos casos acima o suplente e, em último caso, pela indicação do Prefeito de um representante do órgão, entidade ou segmento cultural que perdeu o mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura poderá determinar a constituição de Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º - As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário conforme orientação do Regimento Interno.

Art. 8º Poderão participar das Comissões Especiais, mediante convite aprovado pela maioria dos conselheiros, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculados aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º Fica criada a Comissão Especial Permanente, responsável pela organização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Esta Comissão Especial será composta, no mínimo, por um conselheiro representante da área de arte e cultura, um representante das entidades de classe e um da Administração Pública Municipal, todos extraídos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovada por 2/3 dos presentes com direito a voto.

§ 1º - As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

§ 2º - As reuniões de avaliação de projetos do FUNPROARTE serão sempre reservadas.

§ 3º - Na reunião subseqüente à de avaliação e votação dos projetos do FUNPROARTE, o Conselho manifestará seus pareceres aos produtores culturais interessados.

Art. 11 - O mandato do Conselheiro é considerado serviço público de relevância e exercido gratuitamente.

Art. 12 - O atual Conselho Municipal de Cultura, exercido atualmente pelo Conselho Consultivo da FUNCATE permanecerá no desempenho de suas funções até a posse do novo, a ser nomeado após o Fórum de abril de 2005.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de janeiro de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES
Secretário Municipal de Arte e Cultura

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete